

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS 2026**

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **BIGUÁ ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 55.694.814/0001-65, com sede à Rua Antônio Afonso de Lima, n.º 04, Vila Saltinho, Campinas-SP, CEP: 13051-500, neste ato representado por seu (sua) sócio (a) proprietário (a)/representante legal, o (a) S.r. (a). **Joaquim Argemiro Tinareli**, portador do RG n.º 3.785.867-1, CPF n.º 121.713.878-15, e do outro lado à entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.070.678/0001-41, com sede à Rua José Paulino, n.º 172, Vila Lúcia, Campinas, SP, CEP. 13026-515, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Marcos Roberto da Silva Araújo**, portador do RG n.º 19.705.081-5, CPF n.º 120.281.628-21, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Vigência

O presente acordo vigorará pelo período de **1 (um) ano**, contado a partir de 1º de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 2ª – Disposições

A participação dos empregados nos lucros ou resultados da Empresa, definida no presente acordo tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000 e prevista no artigo XXX da Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 3ª – Valor do Pagamento

PLR/2026 – Valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) em duas parcelas, sendo a 1ª parcela (40%) no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) em 12 de setembro de 2026 e a 2ª parcela (60%) no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) em 13 de fevereiro de 2027, condicionada as metas e/ou critérios.

Cláusula 4ª – Proporcionalidade

Os empregados (as) admitidos durante o acordo vigente, farão jus ao recebimento proporcional a 1/12 avos ao mês trabalhado, onde fica excluído o pagamento em caso de demissão durante o contrato de experiência.

Cláusula 5ª – Metas e/ou Critérios

Metas e/ou Critérios, disposta da seguinte forma:

1ª Parcela – período de apuração de faltas injustificadas – 01/01/2026 à 30/06/2026:

- . Falta de 1 dia – Haverá perda de 25%;
- . Faltas de 2 dias – Haverá perda de 50%;
- . Faltas de 3 dias – Haverá perda de 75%;
- . Faltas acima de 4 dias – Haverá perda de 100%

2ª Parcela – período de apuração de faltas injustificadas – 01/07/2026 à

31/12/2026:

- . Faltas de 1 dia – Haverá perda de 25%;
- . Faltas de 2 dias – Haverá perda de 50%;
- . Faltas de 3 dias – Haverá perda de 75%;
- . Faltas acima de 4 dias – Haverá perda de 100%

O presente instrumento será assinado em **2 (duas) vias** no mesmo teor e forma, em cumprimento com as determinações da Convenção Coletiva de Trabalho e da Legislação vigente.

E por estarem cientes e de acordo, os representantes legais assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Campinas, 04 de Novembro de 2025.


Joaquim Argemiro Tinarelli
BIGUÁ ALIMENTOS


Marcos Roberto da Silva Araújo SIND. TRAB. IND. ALIM.
CAMPINAS – SITAC